



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 2052194 - MG (2023/0029183-8)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
RECORRIDO : **ATOS CARLOS DE SOUZA**
RECORRIDO : **GUSTAVO FRANCISCO NATIVIDADE DA SILVA**
RECORRIDO : **PABLO LUCIO DOS ANJOS FERREIRA PIRES**
RECORRIDO : **IGOR FRANCISCO NATIVIDADE DA SILVA**
RECORRIDO : **DOUGLAS DE ASSIS CONEGUNDES VIEIRA**
ADVOGADOS : **TOGO MENEZES - MG028043**
 VIVIANE PÂMELA ROMANO SILVA - MG108781
 BRUNO COSTA DE MENEZES - MG111785
 JAMERCIO PENNA RIGUEIRA JUNIOR - MG208939
RECORRIDO : **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA FILHO**
ADVOGADO : **MARCELINO ACIPRESTE - MG115255**
RECORRIDO : **LEANDRO DE SOUSA SILVA**
ADVOGADOS : **MOACYR FIALHO AGUIAR - MG107694**
 KRYSTHYAN ANSELMO DA COSTA OLIVEIRA -
 MG167295
RECORRIDO : **KÊNIO JULIANO DE SOUZA**
ADVOGADO : **MOACYR FIALHO AGUIAR - MG107694**
RECORRIDO : **WALTER CELIO CONDE FERNANDES FILHO**
ADVOGADOS : **EDUARDO CASTANHEIRA CONDE FERNANDES -**
 MG109069
 SHAIENY CARVALHO DE SOUZA - MG184217
RECORRIDO : **VINICIUS GOMES DUMITERIO**
RECORRIDO : **ROBERTO MACEDO VIANA JUNIOR**
RECORRIDO : **NAICON FELIPE DE SOUZA**
ADVOGADOS : **DANIELA GOMES IBRAHIM - MG109191**
 ARIANE IDELFONSO DE SOUZA - MG200242
RECORRIDO : **WELINGTON ANDRELINO DA SILVA**
ADVOGADO : **WANDER JOSE SILVA - MG145681**

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (ARTS. 1.036 DO CPC E 256, I, DO RISTJ). LICITUDE DA PROVA DECORRENTE DE QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO POR MEIO DE ESPELHAMENTO DE APLICATIVO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS. RECURSO ESPECIAL AFETADO.

1. A controvérsia objeto deste recurso especial consiste em definir se é lícita a prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.

2. Diante dada relevância, do potencial de multiplicidade da matéria e da necessidade de balizar com maior segurança jurídica a atuação dos agentes responsáveis pelas investigações penais, apresenta-se este recurso especial, para apreciação da Terceira Seção, a fim de que o seu julgamento seja submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e 256-I do RISTJ.

3. Recurso especial afetado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) não votaram.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília (DF), 09 de setembro de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 2052194 - MG (2023/0029183-8)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
RECORRIDO : **ATOS CARLOS DE SOUZA**
RECORRIDO : **GUSTAVO FRANCISCO NATIVIDADE DA SILVA**
RECORRIDO : **PABLO LUCIO DOS ANJOS FERREIRA PIRES**
RECORRIDO : **IGOR FRANCISCO NATIVIDADE DA SILVA**
RECORRIDO : **DOUGLAS DE ASSIS CONEGUNDES VIEIRA**
ADVOGADOS : **TOGO MENEZES - MG028043**
 VIVIANE PÂMELA ROMANO SILVA - MG108781
 BRUNO COSTA DE MENEZES - MG111785
 JAMERCIO PENNA RIGUEIRA JUNIOR - MG208939
RECORRIDO : **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA FILHO**
ADVOGADO : **MARCELINO ACIPRESTE - MG115255**
RECORRIDO : **LEANDRO DE SOUSA SILVA**
ADVOGADOS : **MOACYR FIALHO AGUIAR - MG107694**
 KRYSTHYAN ANSELMO DA COSTA OLIVEIRA -
 MG167295
RECORRIDO : **KÊNIO JULIANO DE SOUZA**
ADVOGADO : **MOACYR FIALHO AGUIAR - MG107694**
RECORRIDO : **WALTER CELIO CONDE FERNANDES FILHO**
ADVOGADOS : **EDUARDO CASTANHEIRA CONDE FERNANDES -**
 MG109069
 SHAIENY CARVALHO DE SOUZA - MG184217
RECORRIDO : **VINICIUS GOMES DUMITERIO**
RECORRIDO : **ROBERTO MACEDO VIANA JUNIOR**
RECORRIDO : **NAICON FELIPE DE SOUZA**
ADVOGADOS : **DANIELA GOMES IBRAHIM - MG109191**
 ARIANE IDELFONSO DE SOUZA - MG200242
RECORRIDO : **WELINGTON ANDRELINO DA SILVA**
ADVOGADO : **WANDER JOSE SILVA - MG145681**

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (ARTS. 1.036 DO CPC E 256, I, DO RISTJ). LICITUDE DA PROVA DECORRENTE DE QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO POR MEIO DE ESPELHAMENTO DE APLICATIVO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS. RECURSO ESPECIAL AFETADO.

1. A controvérsia objeto deste recurso especial consiste em definir se é lícita a prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.

2. Diante dada relevância, do potencial de multiplicidade da matéria e da necessidade de balizar com maior segurança jurídica a atuação dos agentes responsáveis pelas investigações penais, apresenta-se este recurso especial, para apreciação da Terceira Seção, a fim de que o seu julgamento seja submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e 256-I do RISTJ.

3. Recurso especial afetado.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

interpõe recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** na Apelação Criminal n. 1.0521.18.009417-4/002.

Consta dos autos que o Tribunal de origem anulou sentença condenatória em razão da declaração de ilicitude de provas obtidas a partir de espelhamento de aplicativo de mensagens (“WhatsApp Web”).

O Ministério Público aponta violação dos arts. 53, I e II da Lei n. 11.343/2006; 3º, III e VII, da Lei n. 12.850/2013; 7º, II e III da Lei n. 12.965/2014; 3º, 315, §2º, IV e 619, todos do CPP; e 1022, II, parágrafo único, II, c/c o art. 489, § 1º, IV, ambos do CPC. Aduz que a) o Tribunal de origem incorreu em vício de fundamentação; b) a técnica de espelhamento de aplicativo de mensagens possui amparo legal; c) a mera possibilidade de interação do investigador nas conversas

não configura automaticamente nulidade da prova, sob pena de presunção indevida de fraude processual. Requer a reforma da decisão para afastar a nulidade do ato sentencial e considerar a licitude de toda a prova produzida.

Aduz que a) a decisão recorrida contrariou os dispositivos legais ao decretar a nulidade das provas obtidas por meio de espelhamento de aplicativo de comunicação; b) a medida foi fundamentada em vasto repertório normativo autorizador de sua realização; c) não há que se falar em suposta deficiência legal para sua autorização; d) a atuação dos agentes públicos envolvidos na apuração dos delitos se reveste de fé pública, com a presunção de legitimidade dos atos praticados. Requer o provimento do recurso, para que seja afastada a nulidade do ato sentencial e retomado o julgamento dos recursos de apelação interpostos.

Os autos foram encaminhados à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas que determinou a abertura de vista ao Ministério Público Federal, para que se pronunciasse a respeito da admissibilidade do referido recurso como representativo da controvérsia, nos termos do art. 256-B, II, do RISTJ, bem como a intimação das partes para que, caso julgassem pertinente, também apresentassem manifestações.

O Ministério Público Federal se pronunciou pela admissão do recurso especial como representativo de controvérsia (fls. 3.567-3.570).

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais se pronunciou pela não admissão do recurso especial como representativo de controvérsia (fls. 3.571-3.572).

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O cerne da controvérsia estabelecida neste recurso especial cinge-se à definição da licitude da prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens. Entretanto, o exame da irresignação, nesta oportunidade, ficará restrito aos requisitos gerais e específicos de admissibilidade, os quais, uma vez suplantados, possibilitarão a sua afetação como representativo de controvérsia, de modo que se possa consolidar, por meio de recurso repetitivo, a solução a ser dada em casos similares.

De início, registro que o recurso especial é tempestivo. Além disso, o recorrente desenvolveu, com clareza e objetividade, sua irresignação e apontou violação dos arts. 53, I e II da Lei n. 11.343/2006; 3º, III e VII, da Lei n. 12.850/2013; 7º, II e III da Lei n. 12.965/2014; 3º, 315, §2º, IV e 619, todos do CPP; e 1022, II, parágrafo único, II, c/c o art. 489, § 1º, IV, ambos do CPC. No particular, infere-se que foi apresentada argumentação suficiente para permitir a exata compreensão da controvérsia, a afastar a incidência do óbice contido na Súmula n. 284 do STF, aplicada por analogia ao recurso especial. Ademais, a decisão de segunda instância foi proferida em apelação criminal, o que demonstra haver ocorrido o esgotamento das instâncias ordinárias.

A matéria controvertida, de cunho estritamente jurídico, foi devidamente debatida pelo acórdão recorrido, a evidenciar o oportuno prequestionamento. Ressalte-se, também, não se tratar de revolvimento de matéria de fato, pois se está diante de acórdão no qual os fatos foram dados como incontroversos. Há divergência, tão somente, quanto à interpretação e à definição da questão jurídica apresentada.

Além disso, estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade do recurso especial (cabimento, legitimidade, interesse, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito, regularidade formal) e não há quaisquer outros óbices sumulares ou regimentais.

Observo que a questão jurídica apresentada já foi debatida no âmbito de outras decisões desta Corte. Uma pesquisa de jurisprudência na página eletrônica do STJ pelos termos "espelhamento" e "Whatsapp" em conjunto, por exemplo, revela 10 acórdãos e 174 decisões monocráticas, com aparente divergência entre os entendimentos das duas turmas criminais do STJ sobre o tema.

Em razão, portanto, da relevância, do potencial de multiplicidade da matéria e da necessidade de balizar com maior segurança jurídica a atuação dos agentes responsáveis pelas investigações penais, conforme acima exposto, apresento este recurso especial para apreciação desta Terceira Seção, a fim de que o seu julgamento seja submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e 256-I do RISTJ.

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, para que tomem ciência da presente decisão.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação final (arts. 1.038, III, do CPC e 256-M do RISTJ).

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0029183-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.052.194 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00941742620188130521 10521180094174003

Sessão Virtual de 03/09/2025 a 09/09/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

PROPOSTA DE AFETAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : ATOS CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO : GUSTAVO FRANCISCO NATIVIDADE DA SILVA
RECORRIDO : PABLO LUCIO DOS ANJOS FERREIRA PIRES
RECORRIDO : IGOR FRANCISCO NATIVIDADE DA SILVA
RECORRIDO : DOUGLAS DE ASSIS CONEGUNDES VIEIRA
ADVOGADO : TOGO MENEZES - MG028043
ADVOGADOS : VIVIANE PÂMELA ROMANO SILVA - MG108781
BRUNO COSTA DE MENEZES - MG111785
JAMERCIO PENNA RIGUEIRA JUNIOR - MG208939
RECORRIDO : AUGUSTO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARCELINO ACIPRESTE - MG115255
RECORRIDO : LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADOS : MOACYR FIALHO AGUIAR - MG107694
KRYSTHYAN ANSELMO DA COSTA OLIVEIRA - MG167295
RECORRIDO : KÊNIO JULIANO DE SOUZA
ADVOGADO : MOACYR FIALHO AGUIAR - MG107694
RECORRIDO : WALTER CELIO CONDE FERNANDES FILHO
ADVOGADOS : EDUARDO CASTANHEIRA CONDE FERNANDES - MG109069
SHAIENY CARVALHO DE SOUZA - MG184217
RECORRIDO : VINICIUS GOMES DUMITERIO
RECORRIDO : ROBERTO MACEDO VIANA JUNIOR
RECORRIDO : NAICON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADOS : DANIELA GOMES IBRAHIM - MG109191
ARIANE IDELFONSO DE SOUZA - MG200242
RECORRIDO : WELINGTON ANDRELINO DA SILVA
ADVOGADO : WANDER JOSE SILVA - MG145681

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, RIBEIRO DANTAS, Joel Ilan

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2023/0029183-8

PROCESO ELETRÔNICO REsp 2.052.194 / MG
ProAfR no
MATÉRIA CRIMINAL

Paciornik, Messod Azulay Neto, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) não votaram.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.